LEI Nº 05, DE 10 DE ABRIL DE 1951.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONTRATAR COM O GOVERNO DO ESTADO E AS PREFEITURAS DE GOIÂNIA E NEROPOLIS, A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA TELEFONICA LIGANDO AS TRÊS CIDADES

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Governo do Estado e as prefeituras Municipais de Goiânia e Neropolis, a construção e exploração de uma linha telefônica ligando as três cidades.

Art. 2º. O contrato ou convênio que se firmar, outorgada a Entidade do poder público Estadual, a cujo cargo ficarem as despesas de construção e manutenção da linha, ou empresa que organizar o competente privilégio, para uso e gozo dos serviços explorados, pelo prazo de 30 anos.

Art. 3º. É o Prefeito Municipal autorizado a, ainda, tomar todas as medidas, no que se refere ao Município de Anápolis, de modo a que se criem as maiores facilidades à rápida ligação telefônica aqui prevista.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de abril de 1951, 62º DA REPÚBLICA

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO